



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0268/2022

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0049234-08.2021.8.19.0002,
ajuizado por ,
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto à fórmula infantil à base de aminoácidos livres (**Neocate® LCP**).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2851/2021 (fls. 61 a 64), emitido em 13 de dezembro de 2021, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora - **alergia à proteína do leite de vaca**, e quanto à disponibilização da fórmula infantil à base de aminoácidos livres (**Neocate® LCP**).
2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento médico em receituário da Policlínica Itaboraí (fl. 106), emitido pelo médico , em 08 de fevereiro de 2022, no qual relata que a Autora, de **1 ano e 2 meses de idade** (certidão de nascimento – fl.21) é portadora de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e intolerância à lactose**, apresentando principalmente sinais e sintomas de sangramento intestinal, dermatite, dor abdominal e flatulência, necessitando fazer uso da fórmula infantil à base de aminoácidos livres (**Neocate® LCP**), até aproximadamente os seus cinco anos de idade. Atualmente vem consumindo seis mamadeiras ao dia com o volume de 180 ml cada mamadeira.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2851/2021, emitido em 13 de dezembro de 2021 (fls. 61 a 64).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2851/2021, emitido em 13 de dezembro de 2021 (fls. 61 a 64).
2. A **intolerância alimentar** é uma reação adversa a um alimento que não envolve o sistema imunológico e ocorre devido à forma como o corpo processa o alimento ou os componentes do alimento. Pode ser causada por uma reação tóxica, farmacológica, metabólica, digestiva, psicológica ou idiopática a um alimento ou substância química contida



no alimento. Por exemplo, um indivíduo pode ser intolerante ao leite não por causa de uma alergia à proteína do leite, mas pela incapacidade de digerir a lactose¹.

3. A **intolerância à lactose**, açúcar presente em leite e derivados, é a reação adversa a alimentos mais comum; a maioria dos casos resulta de uma redução da enzima que digere a lactose (lactase) de causa genética. Os sintomas incluem distensão abdominal e cólicas, flatulência e diarreia várias horas após a ingestão de lactose. Uma vez que os sintomas são semelhantes, a intolerância à lactose é frequentemente confundida com alergia ao leite de vaca; contudo, alguns indivíduos que são alérgicos ao leite de vaca também podem ter reações respiratórias ou anafiláticas¹. Em crianças, os estados de deficiência das enzimas lactase podem ocorrer na forma de: (1) defeitos congênitos raros, como na deficiência de lactase observada no recém-nascido; (2) secundária a infecções virais ou bacterianas; ou (3) uma forma geneticamente adquirida que geralmente aparece depois da infância, mas que pode surgir aos 2 anos de idade².

DO PLEITO

1. Conforme o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2851/2021, emitido em 13 de dezembro de 2021 (fls. 61 a 64).

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2851/2021 (fls. 61 a 64) para melhor conhecimento do quadro de alergia alimentar e para inferências seguras sobre a indicação de uso e adequação da quantidade prescrita da fórmula infantil pleiteada (Neocate®LCP), foram realizados os seguintes questionamentos: i) tentativa prévia de uso de fórmulas extensamente hidrolisadas ou à base de soja, ou quadro que justifique o uso de fórmula à base de aminoácidos como primeira opção (sintomas graves); ii) quantidade diária de fórmula (frequência de uso com volume recomendado por tomada e percentual de diluição); iii) dados antropométricos (minimamente peso e comprimento); e iv) previsão do período de uso da fórmula pleiteada.

2. Primeiramente, quanto ao **item i**, foi informado em novo documento médico acostado (fl.106), que a Autora é portadora de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e intolerância à lactose**, apresentando os sinais e sintomas de sangramento intestinal, dermatite, dor abdominal e flatulência. Ressalta-se que diante do quadro clínico de **APLV e sangramento intestinal é viável o uso de fórmula à base de aminoácidos livres, como a opção prescrita (Neocate®LCP), por tempo determinado**.

3. Acerca do **item iii**, foram acostados os **dados antropométricos** da Autora (peso: 10,4 kg, comprimento: 77 cm, com 1 ano, 1 mês e 18 dias de idade – fl.106), os quais

¹ MAHAN, L.K. & SWIFT, K.M. Tratamento Clínico Nutricional para Reações Adversas a Alimentos: Alergia e Intolerância Alimentar. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

² DECHER, N. & KRENITSKY, J.S. Tratamento Nutricional nos Distúrbios do Trato Gastrointestinal Inferior. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier.



foram avaliados segundo as curvas de crescimento da OMS, indicando que seu **peso e comprimento estão adequados para a idade**³.

4. Quanto ao **item ii**, foi informado que a Autora atualmente faz uso de 6 mamadeiras de 180ml/dia (1.080ml/dia) (fl.106). No tocante à quantidade, reitera-se que segundo o **Ministério da Saúde**, crianças na idade em que a Autora se encontra (**1 ano e 2 meses** – fl. 21), **devem receber todos os grupos alimentares possíveis** (leguminosas, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, carnes e ovos), sendo estabelecido para as **fontes lácteas ou substitutos** a ingestão de 2 a 3 porções de 180mL a 200mL, totalizando, no máximo **600mL/dia**⁴.

5. Nesse contexto, tendo em vista que a Autora apresenta estado nutricional adequado, com restrição somente ao consumo de leite de vaca, ressalta-se que a priori não foi observado motivo para a oferta superior à média preconizada de fórmula infantil. Dessa forma, informa-se que para o atendimento do volume usualmente recomendado de ingestão láctea na faixa etária da Autora (**600ml/dia**) seriam necessárias **7 latas de 400g/mês de Neocate® LCP**⁵.

6. Quanto ao **item iv**, foi informado que a Autora necessita fazer uso da fórmula prescrita até aproximadamente 5 anos de idade (fl.106). Nesse contexto, cumpre esclarecer que o quadro clínico que acomete a Autora **requer reavaliações periódicas, a fim de verificar a possibilidade de evolução dietoterápica e resolução da APLV**.

7. Ressalta-se que em lactentes com **APLV**, em média a cada 6 meses é recomendado que haja reavaliação da tolerância à proteína do leite de vaca por meio da realização de teste de provocação oral com fórmula infantil de rotina, sendo necessário primeiramente testar a tolerância ao uso de fórmula extensamente hidrolisada mediante o uso de fórmula de aminoácidos⁶. Sendo assim, **sugere-se que seja informado quando se dará a próxima reavaliação do quadro clínico da Autora**.

8. Quanto à disponibilização de fórmula infantil especializada no âmbito do município de Itaboraí, segue:

- No **Município de Itaboraí** existe o **Programa de Alimentação e Nutrição (PAN)**, responsável pela dispensação de fórmulas lácteas ou suplementos nutricionais para diferentes faixas etárias. Após avaliação da documentação necessária, pode ser dada entrada ao processo de compra pelo município.
- O responsável pela Autora deve se dirigir à **Secretaria Municipal de Administração** (Rua João Feliciano da Costa, nº 132, Centro, Itaboraí – RJ, horário de funcionamento de 09h às 16h) com a seguinte documentação:

✓ De quem solicita: identidade e CPF.

³ World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/childgrowth/standards/en/>>. Acesso em: 21 fev. 2022.

⁴ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dez passos para uma alimentação saudável. Guia alimentar para menores de 2 anos. Um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2ª edição, Brasília – DF, 2010, 68 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dez_passos_alimentacao_saudavel_gui.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2022.

⁵ Danone. Aplicativo Soluções Nutricionais. Ficha técnica do Neocate® LCP.

⁶ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05_7_.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- ✓ Do Paciente: identidade, CPF, comprovante de residência, cartão do SUS, e laudo médico com CID.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS

SANTOS

Nutricionista

CRN4- 13100115

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista

CRN4 14100900

ID.5035482-5

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica

CRF- RJ 11.538

Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02